



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Quinta-feira • 11 de maio de 2017 • Ano IV • Edição Nº 1477

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	2
RETIFICAÇÃO (RREO) ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (1º BIMESTRE/2017) *	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: WELLINGTON SENA VIEIRA

<http://pmmunizferreiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO | (RREO) ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (1º BIMESTRE/2017) *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	19.286.621,28	19.286.621,28	2.487.347,04	12,89	2.487.347,04	12,89	16.799.274,24
RECEITAS CORRENTES	17.523.034,20	17.523.034,20	2.487.347,04	14,19	2.487.347,04	14,19	15.035.687,16
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	518.425,95	518.425,95	16.134,83	3,11	16.134,83	3,11	502.291,12
Impostos	502.290,35	502.290,35	16.134,83	3,21	16.134,83	3,21	486.155,52
Taxas	16.135,60	16.135,60	0,00	0,00	0,00	0,00	16.135,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	55.313,26	55.313,26	0,00	0,00	0,00	0,00	55.313,26
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	55.313,26	55.313,26	0,00	0,00	0,00	0,00	55.313,26
RECEITA PATRIMONIAL	123.502,72	123.502,72	16.531,48	13,38	16.531,48	13,38	106.971,24
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	122.219,26	122.219,26	16.531,48	13,52	16.531,48	13,52	105.687,78
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.283,46	1.283,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283,46
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.231,61	7.231,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.231,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.649.502,71	16.649.502,71	2.448.595,57	14,70	2.448.595,57	14,70	14.200.907,14
Transferências Intergovernamentais	16.147.684,40	16.147.684,40	2.448.595,57	15,16	2.448.595,57	15,16	13.699.088,83
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	501.818,31	501.818,31	0,00	0,00	0,00	0,00	501.818,31
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.057,95	169.057,95	6.085,16	3,59	6.085,16	3,59	162.972,79
Multas e Juros de Mora	91.154,70	91.154,70	108,57	0,11	108,57	0,11	91.046,13
Indenizações e Restituições	12.153,96	12.153,96	2.447,01	20,13	2.447,01	20,13	9.706,95
Receita da Dívida Ativa	53.099,44	53.099,44	0,00	0,00	0,00	0,00	53.099,44
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 1 de 3

Amortização de Déficit Atuarial do RPPS									
Receitas Correntes Diversas	12.649,85	12.649,85	3.529,58	27,90	3.529,58	27,90	9.120,27		
RECEITAS DE CAPITAL	1.763.587,08	1.763.587,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763.587,08		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.763.587,08	1.763.587,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763.587,08		
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Convênios	1.763.587,08	1.763.587,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763.587,08		
Transferências para Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	19.286.621,28	19.286.621,28	2.487.347,04	12,90	2.487.347,04	12,90	16.799.274,24		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.286.621,28	19.286.621,28	2.487.347,04	12,90	2.487.347,04	12,90	16.799.274,24		
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.286.621,28	19.286.621,28	2.487.347,04	12,90	2.487.347,04	12,90	16.799.274,24		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-		
Superávit Financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.286.621,28	19.286.621,28	4.660.572,57	4.660.572,57	14.626.048,71	1.507.017,91	1.507.017,91	17.779.603,37	1.429.591,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.506.706,72	15.400.706,72	4.054.257,74	4.054.257,74	11.346.448,98	1.413.583,88	1.413.583,88	13.987.122,84	1.343.376,76	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	8.466.367,93	8.535.367,93	2.776.000,00	2.776.000,00	5.759.367,93	1.080.217,96	1.080.217,96	7.455.149,97	1.080.217,96	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.552,34	2.552,34	0,00	0,00	2.552,34	0,00	0,00	2.552,34	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.037.786,45	6.862.786,45	1.278.257,74	1.278.257,74	5.584.528,71	333.365,92	333.365,92	6.529.420,53	263.158,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.195.589,56	3.301.589,56	606.314,83	606.314,83	2.695.274,73	93.434,03	93.434,03	3.208.155,53	86.215,03	0,00
INVESTIMENTOS	2.952.692,68	3.058.692,68	456.314,83	456.314,83	2.602.377,85	11.479,00	11.479,00	3.047.213,68	4.260,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	242.896,88	242.896,88	150.000,00	150.000,00	92.896,88	81.955,03	81.955,03	160.941,85	81.955,03	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	584.325,00	584.325,00	0,00	0,00	584.325,00	0,00	0,00	584.325,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	19.286.621,28	19.286.621,28	4.660.572,57	4.660.572,57	14.626.048,71	1.507.017,91	1.507.017,91	17.779.603,37	1.429.591,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.286.621,28	19.286.621,28	4.660.572,57	4.660.572,57	14.626.048,71	1.507.017,91	1.507.017,91	17.779.603,37	1.429.591,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	980.329,13	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.286.621,28	19.286.621,28	4.660.572,57	4.660.572,57	-	1.507.017,91	2.487.347,04	-	1.429.591,79	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

WELLINGTON SENA VIEIRA
Prefeito
21143285549

JOEL ALVES COSTA
Tesoureiro Municipal
24486930568

MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Contador
BA-010523/0-4

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017)



**PREFEITURA DE
MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 10 dias corridos contados da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 39/2017., sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.

4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal nº 39/2017, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 dias corridos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, cujo prazo de entrega será de até 02 dias úteis contados da data de recebimento da AFM.

5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

- 5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.
- 5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.5. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 39/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial do Município de MUNIZ FERREIRA.
- 6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;**
 - II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;**
 - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;**
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**
- III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Fornecimento de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido**



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o lote de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do lote em da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do lote.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente,



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. O não fornecimento dos materiais solicitados, inclusive por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada do crédito pendente de pagamento ao fornecedor e, se for o caso, cobrada judicialmente pela Administração Pública Municipal.

8.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato ou instrumento equivalente decorrente do Registro de Preços;



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9. RESCISÃO

9.1. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.2.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.3. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.3.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Nazaré, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

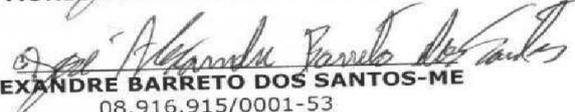


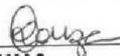
PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

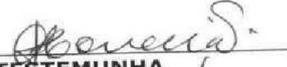
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MUNIZ FERREIRA, Bahia, 25 de abril de 2017.


MUNICIPIO DE MUNIZ FERREIRA


ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS-ME
08.916.915/0001-53


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

Anexo I

ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 08.916.915/0001-53, vencedora do aludido pregão, com o valor Global de R\$110.019,00 (cento e dez mil e dezenove reais), referente aos **LOTES I, IV e VII**.

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Cimento CP 32 saco 50K	SC	1500	21,45	32.175,00	ELIZABETH
2	Argamassa saco 20kg	SC	250	6,70	1.675,00	COLA FIRME
3	Bloco 6 furos 09x14x24cm	UND	20.000	0,31	6.200,00	QUIXABEIRA
4	Telha de amianto 2,50 x 050	UND	500	10,90	5.450,00	ETERNIT
5	Telhas cerâmicas	UND	10.000	0,38	3.800,00	CAETITÉ
6	Estribos de ferro	UND	2000	0,27	540,00	GERDAU
7	Aplicador plástico (massa)	UND	100	1,80	180,00	MOMFORT
8	Alavanca em aço de 1,50m	UND	8	48,00	384,00	FERGAN
9	ARCO, de serra, em aço, regulável, para lamina de serra de 10 e 12 polegadas tensionada por uma porca borboleta, acompanhada de uma lamina de serra de 12 polegadas, cabo revestido em material plástico. A marca do produto devera estar gravada no cabo.	UND	10	15,00	150,00	PREMIUM
10	Bota 7 léguas cano curto	PARES	100	25,10	2.510,00	PEGA FORTE
11	Bota 7 léguas cano longo	PARES	100	25,36	2.536,00	PEGA FORTE



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

12	PISO, cerâmico, esmaltado, tipo A, fator de resistência PEI- 5, dimensões 46 x 46 cm, cor bege.	MT	500	8,40	4.200,00	INCENOR
13	PISO, cerâmico, esmaltado, tipo A, fator de resistência	MT	500	8,40	4.200,00	INCENOR
VALOR TOTAL					64.000,00	

LOTE IV

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MARCA
01	Adaptador curto 20 LR	UND	50	0,35	17,50	KRONA
02	Adaptador curto 25 LR	UND	25	0,55	13,75	KRONA
03	Adaptador curto 32 LR	UND	25	0,80	20,00	KRONA
04	Adaptador Flange 20	UND	25	4,50	112,50	KRONA
05	Adaptador Flange 25	UND	25	5,50	137,50	KRONA
06	Adaptador Flange 32	UND	25	10,00	250,00	KRONA
07	Adaptador Flange 40	UND	25	12,90	322,50	KRONA
08	Adaptador Flange 50	UND	25	13,89	347,25	KRONA
09	Adaptador Flange 60	UND	6	18,90	113,40	KRONA
10	Lixa ferro	FLS	100	2,40	240,00	WORKER
11	Luva 100	UND	50	3,79	189,50	KRONA
12	Luva 150	UND	50	14,80	740,00	KRONA
13	Luva 200	UND	20	18,99	379,80	KRONA
14	Luva 300	UND	20	20,67	413,40	TIGRE
15	Luva 20	UND	100	0,30	30,00	KRONA
16	Luva 20 LR	UND	100	0,60	60,00	KRONA
17	Luva 20 RR	UND	50	2,50	125,00	TIGRE
18	Luva 25	UND	50	0,45	22,50	KRONA
19	Luva 25 LR	UND	50	0,80	40,00	KRONA
20	Luva 25 RR	UND	50	3,45	172,50	TIGRE
21	Luva 32	UND	25	0,95	23,75	KRONA
22	Luva 32 LR	UND	25	2,30	57,70	KRONA
23	Luva 32 RR	UND	25	5,50	137,50	TIGRE
24	Luva 40	UND	25	1,79	44,75	KRONA
25	Luva 40 LR	UND	25	4,25	106,25	KRONA

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

26	Luva 40 RR	UND	25	8,50	212,50	TIGRE
27	Luva 50	UND	25	2,10	52,50	KRONA
28	Luva 50 LR	UND	25	7,30	182,50	KRONA
29	Luva 75	UND	25	4,95	123,75	KRONA
30	Luva Red 150x100	UND	25	8,30	207,50	TIGRE
31	Plug 32	UND	50	1,25	62,50	KRONA
32	T 20	UND	100	0,45	45,00	KRONA
33	T 25	UND	100	0,60	60,00	KRONA
34	T 32	UND	50	2,00	100,00	KRONA
35	T 40	UND	50	4,60	230,00	KRONA
36	T 50	UND	50	4,35	217,50	KRONA
37	T LR 20	UND	20	1,30	26,00	KRONA
38	T LR 25	UND	20	2,00	40,00	KRONA
39	T LR 32	UND	20	2,50	50,00	KRONA
40	T LR 50	UND	20	7,90	158,00	TIGRE
41	T LT 40	UND	25	5,40	135,00	TIGRE
TOTAL					6.019,60	

LOTE VII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MARCA
01	Massa Acrílica saco 15 Kg	SC	50	26,50	1.325,00	FESTCOR
02	Massa Corrida saco 15 Kg	SC	100	11,55	1.155,00	FESTCOR
03	Corante P/ Tinta	UND	100	1,75	175,00	GLOBAL
04	Tinta PVA 18 litros	LATA	150	60,00	9.000,00	FESTCOR
05	Tinta Esmalte Sintética 3.600 litros secagem rápida	GL	150	40,00	6.000,00	UNIVERSO
06	Tinta Piso 18 litros	LATA	150	135,00	20.250,00	UNIVERSO
07	Tinta Pó	KG	200	3,10	620,00	HIDRO TINTAS
08	Rolo Iã 09	UND	50	4,70	235,00	COMPEL
09	Rolo Lã 23	UND	50	15,00	750,00	COMPEL
10	Trinchão	UND	50	3,80	190,00	COMPEL

11



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

10	Talhadeira	UND	30	10,00	300,00	SÃO ROMÃO
TOTAL					40.000,00	



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA PREÇOS	PRESENCIAL REGISTRO DE	Nº 005/2017
-----------------------------------	---------------------------------------	------------------------

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, presente de um lado o MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wellington Sena Vieira doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **JOSÉ ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS-ME**, representadas pelo seu representante legal, Senhor José Alexandre dos Santos, com sede na Rua Barão de Taitinga, nº 80, Térreo, Centro, Muniz Ferreira-Bahia, inscritas no CNPJ/MF sob o número 08.916.915/0001-53, simplesmente denominada de **FORNECEDOR(ES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 066/2017 e homologada no dia 17/04/2017, referente ao Pregão Presencial nº 005/2017 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/2005 e do Decreto Municipal de MUNIZ FERREIRA nº 039/2017 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, facultada a substituição do termo de contrato, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial do Município de MUNIZ FERREIRA do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

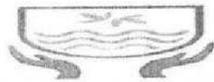
4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 39/2017 não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular .

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura da autorização de fornecimento (AFM) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA PREÇOS	PRESENCIAL REGISTRO DE	Nº 005/2017
-----------------------------------	---------------------------------------	------------------------

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, presente de um lado o MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wellington Sena Vieira doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **VEIGA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-EPP**, representadas pelo seu representante legal, Senhor Edvaldo dos Santos Veiga, com sede na Rua Allan Kardec, 228, Loja, Centro, Santo Antonio de Jesus-Bahia, inscritas no CNPJ/MF sob o número 07.309.363/0001-52, simplesmente denominada de **FORNECEDOR(ES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 066/2017 e homologada no dia 17/04/2017, referente ao Pregão Presencial nº 005/2017 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/2005 e do Decreto Municipal de MUNIZ FERREIRA nº 039/2017 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, facultada a substituição do termo de contrato, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de MUNIZ FERREIRA do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 39/2017 não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura da autorização de fornecimento (AFM) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material - AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus



preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 10 dias corridos contados da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 39/2017., sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.

4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal nº 39/2017, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 dias corridos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, cujo prazo de entrega será de até 02 dias úteis contados da data de recebimento da AFM.

5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

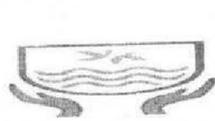
6.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 39/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial do Município de MUNIZ FERREIRA.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;**
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;**
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;**
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**
- III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Fornecimento de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido**



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o lote de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do lote em da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do lote.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

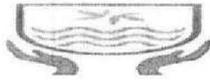
7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente,



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. O não fornecimento dos materiais solicitados, inclusive por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada do crédito pendente de pagamento ao fornecedor e, se for o caso, cobrada judicialmente pela Administração Pública Municipal.

8.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato ou instrumento equivalente decorrente do Registro de Preços;



PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9. RESCISÃO

9.1. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.2.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.3. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.3.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Nazaré, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



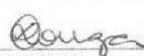
PREFEITURA DE
**MUNIZ
FERREIRA**
CIDADE DO BEM VIVER

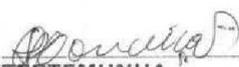
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MUNIZ FERREIRA, Bahia, 25 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA


VEIGA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-EPP


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

Anexo I

VEIGA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.309.363/0001-52, vencedora do aludido pregão, com o valor Global de R\$59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), referente aos **LOTES III, V, VI e VIII**.

LOTE III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Fechadura comum	UND	10	8,00	80,00	SILVANA
02	Fechadura externa colonial	UND	10	42,00	420,00	SOPRANO
03	Fechadura interna	UND	10	28,00	280,00	SOPRANO
04	Fechadura p/ porta enrolar	UND	10	45,74	457,40	STAN
05	Fechadura portão trinco	UND	20	37,00	740,00	SOPRANO
06	Ferrolho colonial 2 polegada	UND	10	4,00	40,00	POLIPAX
07	Ferrolho colonial 5 polegada	UND	10	10,00	100,00	POLIPAX
08	Ferrolho colonial 1/2 polegada	UND	10	2,39	23,90	POLIPAX
09	Ferrolho colonial 10 polegada	UND	10	14,02	140,20	POLIPAX
10	Ferrolho colonial 12 polegada	UND	10	20,74	207,40	POLIPAX
11	Ferrolho colonial 4 polegada	UND	10	17,14	171,40	POLIPAX
12	Ferrolho colonial 6 polegada	UND	10	10,98	109,80	POLIPAX
13	Ferrolho colonial 7 polegada	UND	10	11,99	119,90	POLIPAX
14	Ferrolho colonial 3 polegada	UND	10	5,72	57,20	POLIPAX
15	Ferrolho zincado 1 1/2 polegada	UND	10	3,00	30,00	POLIPAX
16	Ferrolho zincado 2 polegada	UND	10	3,00	30,00	POLIPAX



17	Ferrolho zincado 3 ½ polegada	UND	10	9,61	96,10	POLIPAX
18	Ferrolho zincado 3 polegada	UND	10	6,00	60,00	POLIPAX
19	Ferrolho zincado 4 polegada	UND	10	7,00	70,00	POLIPAX
20	Ferrolho zincado 5 polegada	UND	10	8,00	80,00	POLIPAX
21	Prego 3x9	KG	20	8,55	171,00	GERDAU
22	Prego 1 ½ 13	KG	20	8,84	176,80	GERDAU
23	Prego 1 ½ 15	KG	20	9,24	184,8	GERDAU
24	Prego 2 ½ x10	KG	20	8,35	167,00	GERDAU
25	Prego Telheiro	KG	20	16,00	320,00	CLEBER
26	Pregos 4x4	KG	20	9,67	193,40	GERDAU
27	Lamina Serra	UND	100	4,90	490,00	STARRET
28	Parafuso p/ bacia	UND	50	3,00	150,00	POLIPAX
29	Parafuso p/ lavatório	UND	50	3,00	150,00	POLIPAX
30	Dobradiça 3/2 com 3	UND	30	6,90	207,00	POLIPAX
31	Dobradiça 3 com 2	UND	30	5,89	176,70	POLIPAX
TOTAL					5.700,00	

LOTE V

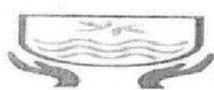
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Arame Galvanizado	KG	100	11,50	1.150,00	MORLAN
02	Vergalhão 5/8	VERG	100	70,00	7.000,00	SINOBO
03	Vergalhão ½ polegada	VERG	100	44,00	4.400,00	SINOBO



04	Vergalhão 3/8	VERG	100	28,00	2.800,00	SINO B
05	Vergalhão 5/16	VERG	100	20,00	2.000,00	SINO B
06	Vergalhão 1/4	VERG	150	13,00	1.550,00	SINO B
07	Vergalhão 4.2	VERG	100	6,00	600,00	SINO B
TOTAL					19.900,00	

LOTE VI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Coluna louça p/ lavatório	UND	10	39,60	396,00	MARI
02	Descarga sobre por Lavatório louça Tam. P	UND	25	21,00	525,00	PLENA
03	Lavatório louça Tam. M	UND	5	40,00	200,00	MARI
04	Lavatório louça Tam. G	UND	5	60,00	300,00	MARI
05	Lavatório plástico Tam. P	UND	5	8,00	40,00	LUCONE
06	Lavatório plástico Tam. M	UND	5	9,00	45,00	LUCONE
07	Lavatório plástico Tam. G	UND	5	12,00	60,00	LUCONE
09	Pia inox 120x50	UND	5	95,00	475,00	BRANOX
10	Pia Inox 140x50	UND	5	120,00	600,00	BRANOX
11	Pia inox 180x20 (2 cabos)	UND	5	300,00	1.500,00	BRANOX
12	Torneira p/ lavatório metal	UND	10	25,00	250,00	BOGNAR
13	Torneira p/ Lavatório plástica	UND	10	3,00	30,00	REBOUÇA
14	Torneira p/ pia longa inox	UND	10	20,00	200,00	BOGNAR
15	Torneira p/ Pia longa plástica	UND	10	1,50	15,00	REBOUÇA
16	Válvula p/ pia inox	UND	20	8,00	160,00	BRANOX
17	Válvula p/ pia longa plástica	UND	20	0,70	14,00	LUCONE
18	Assento p/ bacia sanitário Almofadada	UND	50	30,00	1.500,00	ASTRA



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

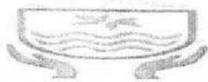
19	Assento p/ bacia sanitário PVC	UND	30	47,00	510,00	ASTRA
20	Bacia acoplada louça	UND	20	195,00	3.900,00	MARI
21	Bacia comum	UND	20	87,00	1.740,00	MARI
22	Chuveiro comum plástico	UND	20	2,00	40,00	LUCONE
TOTAL					12.900,00	

LOTE VIII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Cabo de pá	UND	50	5,00	250,00	J.AM
02	Cabo de enxada	UND	50	5,00	250,00	J.AM
03	Cabo p/ Picareta	UND	30	7,12	213,60	J.AM
04	Cabo p/ Rolo	UND	30	3,00	90,00	CONDOR
05	Câmera p/ Carro de mão	UND	100	20,00	2.000,00	LEVORIN
06	Carro de Mão c/ Câmara	UND	100	90,00	9.000,00	MAESTRO
07	Cavador Articulado	UND	20	26,00	520,00	RAMADA
08	Cavador Reto	UND	20	14,00	280,00	TRAMONTINA
09	Colher de pedreiro nº 10	UND	25	15,00	375,00	PACETA
10	Desempoladeira em madeira	UND	10	9,90	99,00	CONDOR
11	Desempoladeira Dentada em metal	UND	10	10,00	100,00	DISMATAL
12	Emenda Forro PVC	UND	60	17,00	1.020,00	MAXPLAST
13	Enxada	UND	50	19,00	950,00	TRAMONTINA
14	Enxadeta	UND	10	17,00	170,00	TRAMONTINA
15	Espátula nº 14	UND	30	7,00	210,00	CONDOR
16	Esquadra aço quadrada (sem cabo)	UND	30	10,00	300,00	DISMATAL
17	Foice	UND	15	15,00	225,00	TRAMONTINA
18	Formão 1/2 polegada	UND	4	14,00	56,00	PACETA
19	Formão 1 polegada	UND	2	14,00	28,00	PACETA



					30,00	UNIFIO
20	Linha de Pedreiro 100 mts	ROLO	10	3,00	215,00	PACETA
21	Marreta 2 ½ Kg	UND	5	43,00	200,00	PACETA
22	Marreta 2kg	UND	5	40,00	300,00	PACETA
23	Marreta 3Kg	UND	5	60,00	250,00	PACETA
24	Marreta de 5 Kg	UND	5	50,00	85,00	WORKER
25	Martelo Borracha	UND	5	17,00	90,00	TRAMONTINA
26	Martelo de unha nº 24	UND	5	18,00	125,00	TRAMONTINA
27	Martelo de unha nº 27	UND	5	25,00	55,00	DISMATAL
28	Nível Manual	UND	5	11,00	420,00	TRAMONTINA
29	Pá de Bico	UND	30	14,00	280,00	TRAMONTINA
30	Pá Quadrada	UND	20	14,00	200,00	DISMATAL
31	Pé de Cabra	UND	10	20,00	290,00	TRAMONTINA
32	Picareta alvião	UND	10	29,00	1.400,00	LEVORIN
33	Pneu p/ Carro de mão	UND	50	28,00	73,40	TRAMONTINA
34	Podão	UND	10	7,34	240,00	PACETA
35	Ponteiro	UND	30	8,00	120,00	RAMADA
36	Prumo 700 Gramas	UND	5	24,00	90,00	WORKER
37	Réguas alumínio	UND	5	18,00		
TOTAL					20.600,00	



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA PREÇOS	PRESENCIAL REGISTRO DE	Nº 005/2017
--------------------------	------------------------------	----------------

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, presente de um lado o MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wellington Sena Vieira doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa REGINA SOUZA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, representadas pela sua representante legal, Senhora Regina Souza Santos, com sede na Rua Eurico Mata, s/nº, Térreo, Centro, Nazaré-Bahia, inscritas no CNPJ/MF sob o número 10.605.238/0001-02, simplesmente denominada de FORNECEDOR(ES), firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 066/2017 e homologada no dia 17/04/2017, referente ao Pregão Presencial nº 005/2017 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/2005 e do Decreto Municipal de MUNIZ FERREIRA nº 039/2017 e legislação pertinente, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

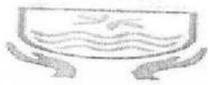
1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, facultada a substituição do termo de contrato, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de MUNIZ FERREIRA do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

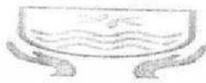
4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 39/2017 não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura da autorização de fornecimento (AFM) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material - AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitando os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 10 dias corridos contados da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 39/2017., sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.

4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal nº 39/2017, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

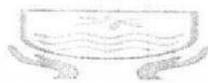
4.8.2. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 dias corridos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, cujo prazo de entrega será de até 02 dias úteis contados da data de recebimento da AFM.

5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

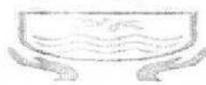
6.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 39/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, sendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial do Município de MUNIZ FERREIRA.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material - AFM e Autorizações de Fornecimento de Serviço - APS, respectivamente, para as quais tenha sido



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o lote de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá prosseguir à suspensão do lote em da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do lote.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos do mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

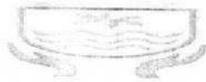
7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente.



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BEM VIVER

sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 95 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. O não fornecimento dos materiais solicitados, inclusive por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada do crédito pendente de pagamento ao fornecedor e, se for o caso, cobrada judicialmente pela Administração Pública Municipal.

8.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou no Ata de Registro de Preços;
- II - Injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato ou instrumento equivalente decorrente do Registro de Preços;

Diretor



PREFEITURA DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO BELÍZUA

III - o fornecedor ou prestador de serviço dar causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9. RESCISÃO

9.1. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntado-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.2.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.3. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento contratatório.

9.3.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Nazaré, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

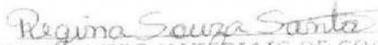


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNIZ FERREIRA
CIDADE DO LÍQUIDO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MUNIZ FERREIRA, Bahia, 25 de abril de 2017.

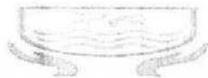

MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA


REGINA SOUZA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME
10.605.238/0001-02


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

10.605.238/0001-02
Regina Souza Santos
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME
RUA: EUNO MATA N° 31
CARRAPICAZANA - BA
L CEP 44.400-000



Anexo I

REGINA SOUZA SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, inscrita no CNPJ nº 10.605.238/0001-02, vencedora do aludido pregão, com o valor Global de R\$ 3.667,42 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para o LOTE X.

LOTE X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Corda de Nylon nº 12	KG	10	20,75	207,50	RIOMAR
02	Corda Nylon nº 14	KG	10	20,93	209,30	RIOMAR
03	Lápis Carpintaria	UND	10	1,86	18,60	BRW IN
04	Pincel 2 ½ polegada	UND	20	3,89	77,80	CONDOR
05	Pincel 2 polegada	UND	20	3,20	64,00	CONDOR
06	Pincel 3 ½ polegada	UND	20	8,77	177,60	CONDOR
07	Pincel 3 polegada	UND	20	7,06	141,20	CONDOR
08	Pincel 4 polegada	UND	20	11,60	232,00	CONDOR
09	Solvente	UND	50	11,28	564,00	ARBO
10	Lixa de madeira nº 80	UND	200	0,97	194,00	SA
11	Lixa de massa nº 100	UND	300	1,01	303,00	SA
12	Fita crepe	UNB	200	5,57	1.114,00	CONDOR
13	Trave 30 m	UND	2	52,76	105,52	WASTON
14	Fita zebra	NOLO	10	11,77	117,70	VONDER
15	Splud de vaso sanitário	UND	10	2,92	29,20	ICE
TOTAL					3.667,42	